

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

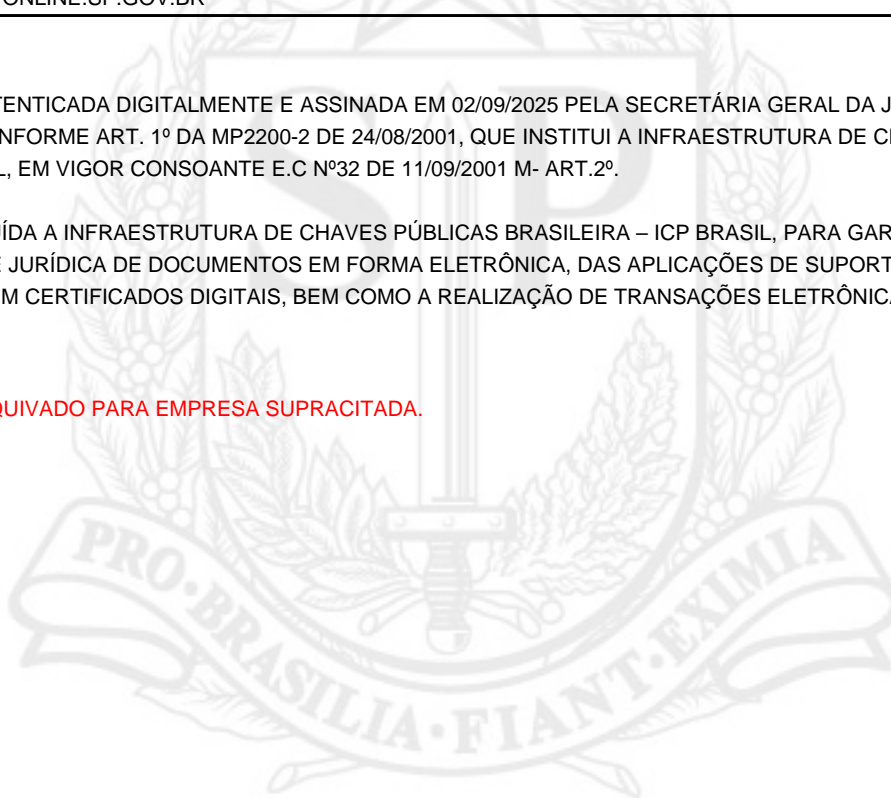
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300557981	CNPJ 30.299.434/0001-03	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 303.935/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:13:53	CÓDIGO DE CONTROLE 275383791
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.744.536/25-8



CONTROLE INTERNET
035126072-2



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1765	COMPLEMENTO 3º ANDAR,...	CEP 04547-901
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 30.299.434/0001-03	NIRE - SEDE 3530055798-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PRISCILA SCISCI SCOLA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 19/08/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A.

58



JUCESP PROTOCOLO
2.744.536/25-8

JUCESP



BRÍGIDA 2 SOLAR SPE S.A.
CNPJ/MF nº 30.299.434/0001-03

NIRE 35.300.557.981



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de julho de 2025, às 15:30 horas, na sede social da **BRÍGIDA 2 SOLAR SPE S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04.547-901 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Daniane Rezende Carvalho; e Secretário: Priscila Scisci Scola.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social para refletir a nova expressão do capital social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social e (iii) a autorização para a prática de todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - (i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e pendentes de integralização, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do Anexo I.

Tendo em vista o aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia será alterado de R\$ 47.132.000,00 (quarenta e sete milhões e cento e trinta e dois mil reais), dividido em 47.132.000 (quarenta e sete milhões e cento e trinta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 53.132.000,00 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e dois mil

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.org.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.org.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6

JUCESP

reais), dividido em 53.132.000 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Consequentemente, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 53.132.000,00 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 53.132.000 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que (i) R\$ 47.132.000,00 (quarenta e sete milhões e cento e trinta e dois mil reais) encontram-se integralizados em moeda corrente nacional e (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) serão integralizados até a data de 30 de junho de 2026, em moeda corrente nacional."

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para ajustar as deliberações ora tomadas, de modo que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, sendo parte integrante desta.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- Mesa:** Presidente: Daniane Rezende Carvalho e Secretário: Priscila Scisci Scola.
- Acionista:** Comerc Energia S.A. (representada por Eduardo dos Santos Soares e Bruno de Araujo Soares).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2025.

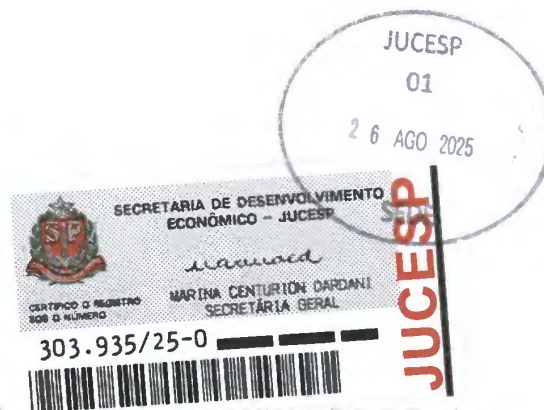
Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 6BE5-24F1-747C-64C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 6BE5-24F1-747C-64C6.

Certifico o registro sob o nº 303.935/25-0 em 26/08/2025 da empresa BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A., NIRE nº 35300557981, protocolado sob o nº 2744536258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275383791. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9330UC
22 00 22



Certifico o registro sob o nº 303.935/25-0 em 26/08/2025 da empresa BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A., NIRE nº 35300557981, protocolado sob o nº 2744536258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275383791. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

Boletim de Subscrição

COMERC ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.573.625.

1. **Número e Preço de Emissão das Ações Subscritas:** 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação.

2. **Valor Total de Emissão:** R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais).

3. **Forma de Integralização:** R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) a serem integralizados até 30 de junho de 2026, em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2025.

Acionista:

COMERC ENERGIA S.A.

Daniane Rezende Carvalho
Procuradora

Priscila Scisci Scola
Procuradora

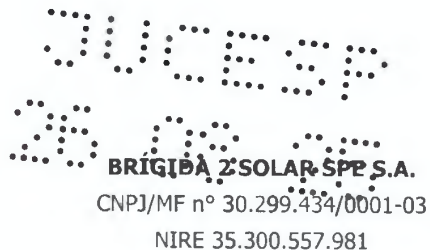
Mesa:

Daniane Rezende Carvalho
Presidente

Priscila Scisci Scola
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código ABES24F1-747C284C0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código ABES24F1-747C284C0.



ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA
BRÍGIDA 2 SOLAR SPE S.A.

– Seção I –

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **BRÍGIDA 2 SOLAR SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, cj. 31 e 32, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui uma filial na cidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, na Rodovia PE 430, S/N, km 12 mais 866 metros, bairro Rural, CEP 56.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.434/0002-86, sem capital social destacado e com o mesmo objeto social da matriz.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social e propósito específico a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

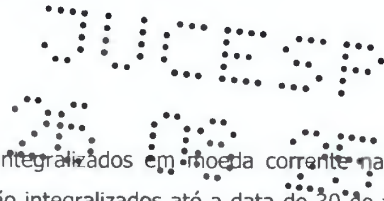
– Seção II –

Capital social

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 53.132.000,00 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 53.132.000 (cinquenta e três milhões e cento e trinta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que (i) R\$ 47.132.000,00 (quarenta e sete milhões e cento e trinta e dois mil

Este documento foi assinado digitalmente por Priscilla Sousa Scolla e Damiane Rezende Carvalho
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código BBE5-24F1-747C-84C6

Este documento foi assinado digitalmente por Priscilla Sousa Scolla e Damiane Rezende Carvalho
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código BBE5-24F1-747C-84C6



reais) encontram-se integralizados em moeda corrente nacional e (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) serão integralizados até a data de 30 de junho de 2026, em moeda corrente nacional.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro – Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento de capital da Companhia e aquisição de ações no capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

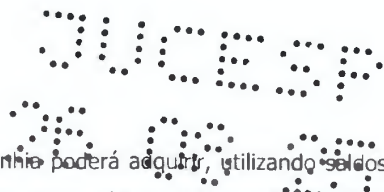
Parágrafo Terceiro – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 32 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022.

Parágrafo Quarto – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quinto – Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo e/ou emissão de títulos para captação de recursos para as Companhias no mercado de capitais ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sordi Scota e Damiane Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.censign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sordi Scota e Damiane Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.censign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.



Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando-se dos lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

– Seção III – Ações Ordinárias

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados destes os respectivos custos.

– Seção IV – Assembleia Geral de Acionistas

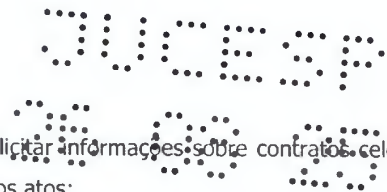
Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sobier Stoli e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaurios.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C8

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sobier Stoli e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaurios.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C8



Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

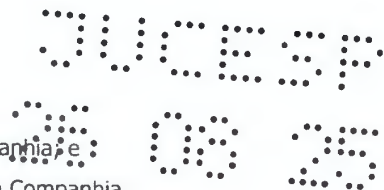
- d) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os Diretores a confessarem falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- j) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos será necessário o quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- a) criação de ações preferenciais ou aumento das classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classe de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) redução do dividendo obrigatório;
- d) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- e) participação em grupo de sociedades;
- f) mudança no objeto da Companhia;
- g) cessação do estado de liquidação da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scota e Damiana Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scota e Damiana Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.



- h) cisão da Companhia;
- i) dissolução da Companhia.

Parágrafo Segundo – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de “Registro de Ações Nominativas”, podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 13 – Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

– Seção V – Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

– Seção VI – Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta de 02 (dois) até 04 (quatro) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Técnico; (iii) Diretor Financeiro e (iv) Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Süsser Spotti e Darlene Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Süsser Spotti e Darlene Rezende Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6



Parágrafo Segundo - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

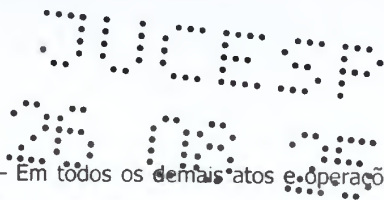
Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Artigo 17 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sassi Scola e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sassi Scola e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.



Parágrafo Segundo – Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia será representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 18 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Artigo 19 - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

– Seção VII – Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Sciola e Dariane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Sciola e Dariane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6.



Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

– Seção VIII – Exercício Social e Lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

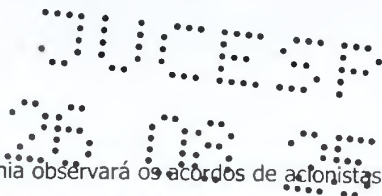
– Seção IX – Dissolução e Liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

– Seção X – Disposições Gerais

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Siqueira Costa e Damiana Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código BFE5-24F1-747C-64C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Siqueira Costa e Damiana Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código BFE5-24F1-747C-64C6.



Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

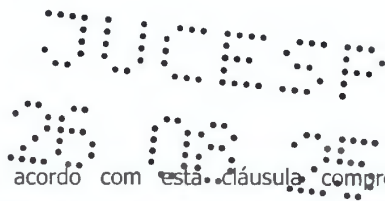
Artigo 27 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º (terceiro) — que atuará como presidente do Tribunal Arbitral — pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sosci Scolla e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Sosci Scolla e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C6



árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei da Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo – Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Nono – As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo a validade

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Soares Scollari e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Soares Scollari e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84C8.



desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia a arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Décimo - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

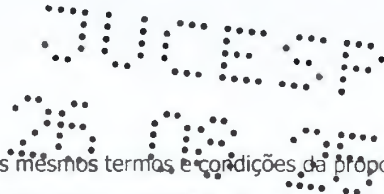
Parágrafo Décimo Primeiro – A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 28 – Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Soudi Scota e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cartasign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Soudi Scota e Damiane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cartasign.com.br> e utilize o código 8BE5-24F1-747C-84CD.



das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não, na aquisição das ações Ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BBE5-24F1-747C-84C8

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Daniane Rezende Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BBE5-24F1-747C-84C8.



OUTORGANTE: BRÍGIDA 2 SOLAR SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.299.434/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32 e por seu Diretor Financeiro, Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 34.016.475 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.405.818-80, ambos com endereço profissional na sede da OUTORGANTE.

OUTORGADA: PRISCILA SCISCI SCOLA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 348.358 e inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº1909, conjunto 211, 21º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04.543-907.

PODERES: pelo presente instrumento de mandato, a OUTORGANTE, confere à OUTORGADA poderes para, AGINDO ISOLADAMENTE, RESPEITANDO OS LIMITES E CONDIÇÕES IMPOSTOS NO ATO CONSTITUTIVO DA OUTORGANTE, representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, Juntas Comerciais Estaduais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Secretarias da Fazenda, delegacias fiscais, trabalhistas e previdenciárias, podendo praticar os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, SENDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO.

Esta procuração é assinada com o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, reconhecendo a OUTORGANTE as assinaturas deste instrumento como válidas e eficazes para a conferência dos poderes aqui estabelecidos.

VIGÊNCIA: O presente instrumento produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025 e permanecerá em vigor até 31 de janeiro de 2026.

São Paulo, SP, 09 de janeiro de 2025

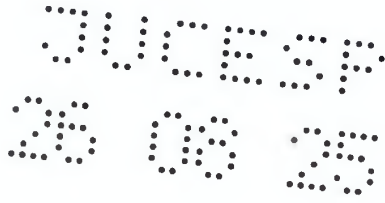
BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A.

Eduardo Soares dos Santos
Diretor Presidente

Luciano Jun Fujii
Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dos Santos Soares e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E2AD-6917-5895-1B4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dos Santos Soares e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E2AD-6917-5895-1B4D.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMERC ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, Sra. **CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.294.294-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51; e Sr. **BRUNO DE ARAUJO SOARES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.250-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.873.767-80, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

OUTORGADAS: DANIANE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.411.2890 (DIC/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 116.136.947-33 e inscrita na OAB/RJ nº 158.739 e **PRISCILA SCISCI SCOLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.769.401-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39 e inscrita na OAB/SP sob o nº 348.358, ambas com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

PODERES para:

1. isoladamente, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:

(i) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de sócia ou acionista de sociedades, simples e/ou empresárias, das quais a **OUTORGANTE** seja ou possa tornar-se sócia ou acionista, existentes atualmente ou a serem constituídas no futuro;

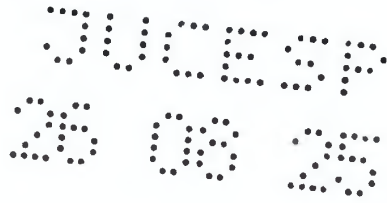
(ii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista;

(iii) participar, votar, e assinar quaisquer documentos em todas e quaisquer reuniões ou assembleias de sócios e/ou acionistas;

(iv) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista ou sócia de quaisquer sociedades nos moldes acima citados, perante terceiros e todos os órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não se limitando a Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Imóveis, Receita Federal do Brasil, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Caixa

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cartisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cartisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.



Econômica Federal, INSS, Prefeituras, CADIN / SCR, Cartórios, CETESB, FGTS, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde, SICAF, SERASA, SPC, INPI, CREA e Departamento da Polícia Federal para realização de registros, inscrições, alterações, baixas de inscrição ou atualização de dados cadastrais, inclusive obter certificados de registro cadastral e certificados de licença de funcionamento em quaisquer órgãos públicos ou privados;

2. em conjunto entre si ou em conjunto com um Diretor da Outorgante, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:

(i) subscrever, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, ações ou quotas em qualquer dessas sociedades e integralizá-las, total ou parcialmente, em dinheiro ou mediante conferência de bens e direitos, bem como assinar, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, todos os instrumentos públicos e particulares, contratos ou estatutos sociais, inclusive todas e quaisquer alterações posteriores;

(ii) adquirir, gravar, alienar e transferir, a qualquer título, quaisquer ações ou quotas registradas, ou que venham a ser registradas em nome da **OUTORGANTE**, ou que sejam, ainda, de outras maneiras por ela detidas no presente, ou a qualquer tempo, relacionadas com qualquer das citadas sociedades, bem como assinar os respectivos documentos necessários para tanto, inclusive livros societários, sendo-lhes permitido dar e receber quitação, negociar e contratar os termos e condições do negócio e prestar garantias;

(iii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista, que deliberem sobre as matérias previstas nos itens (2) (i) e/ou (2) (ii) acima.

Esta procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

COMERC ENERGIA S.A.

Por: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno de Araujo Soares

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assnaturas.certisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.